



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

**IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN [www.portodomangue.rn.gov.br](http://www.portodomangue.rn.gov.br)**

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
<b>JOÃO CIRILO DE BRITO NETO</b> <b>PRESIDENTE</b> <b>JAILSON F. DE SOUZA</b> <b>VICE PRESIDENTE</b> <b>1º SECRETÁRIA</b> <b>HELENA LEANDRO DA COSTA</b> <b>2º SECRETÁRIA</b> <b>ALCILENE R. DE S. DOS SANTOS</b> <b>IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR</b> <b>NIVALDO JOSE CRISTIANO</b> <b>JEAN DE ALMEIDA MAIA</b> <b>JUCELINO GREGORIO DA SILVA</b>	<b>Dr.ª. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS -</b> <b>Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível – Juíza substituta</b> <b>da 2ª Vara Cível – Juíza Eleitoral</b> <b>Dr.ª. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS</b> <b>CORRÊA - Juíza Titular da Vara do Juizado Especial</b> <b>Cível e Criminal.</b> <b>Dr.ª. MARIA NIVALDA NECO TORQUATO LOPES –</b> <b>Juíza em substituição na Vara Criminal.</b>	<b>Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO – Em</b> <b>substituição da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de</b> <b>Assú/RN.</b> <b>Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da 2ª Promotoria</b> <b>de Justiça da Comarca de Assú/RN.</b> <b>Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA – Em</b> <b>substituição na 3ª Promotoria</b> <b>de Justiça da Comarca de Assú/RN.</b>

## Poder Executivo

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

#### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 58/2017, destinado à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

**134 - BRENDA CAROLINE DA SILVA FERNANDES SOUZA**  
(19.706.375/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1289 - APARTAMENTO COMPLETO AR CONDICIONADO, CAMA SOLTEIRO/CASAL, BANHEIRO, INTERNET, GELADEIRA/FRIGOBAR	Dia		400	70,00	28.000,00
2	1290 - APARTAMENTO SIMPLES VENTILADOR, CAMA	UND		800	40,00	32.000,00

SOLTEIRO/CASAL, BANHEIRO, INTERNET, GELADEIRA/FRIGOBAR									
<b>Total</b>									60.000,00

Porto do Mangue/RN, 09 de fevereiro de 2018.

Jousimar Edivagner Matias Moura  
**PREGOEIRO**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Porto do Mangue/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo Licitatório 061201/2017, modalidade Pregão Presencial SRP nº 58/2017, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) BRENDA CAROLINE DA SILVA FERNANDES SOUZA - CNPJ: 19.706.375/0001-08, com o valor total de R\$ 60.000,00 convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

Porto do Mangue/RN, 09/02/2018.

**HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO**  
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018**

Aos 09 de fevereiro de 2018, no Município de Porto do Mangue, com sede na Rua Joca De Melo, s/n - Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 58/2017**, RESOLVE registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias da expedição da mesma.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº1/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### II. A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**JJ. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

## **KK. Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 58/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Assú/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto do Mangue-RN, 09 de fevereiro de 2018.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO

C.N.P.J. 01.612.371/0001-97

GERENCIADOR

## BRENDA CAROLINE DA SILVA FERNANDES SOUZA

C.N.P.J. 19.706.375/0001-08

### ENCARTE:

A presente de Registro de Preços tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

### PREÇOS REGISTRADOS:

134 - BRENDA CAROLINE DA SILVA FERNANDES SOUZA  
(19.706.375/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1289 - APARTAMENTO COMPLETO	Dia		400	70,00	28.000,00

	AR CONDICIONADO, CAMA SOLTEIRO/CASAL, BANHEIRO, INTERNET, GELADEIRA/FRIGOBAR					
2	1290 - APARTAMENTO SIMPLES VENTILADOR, CAMA SOLTEIRO/CASAL, BANHEIRO, INTERNET, GELADEIRA/FRIGOBAR	UND		800	40,00	32.000,00
<b>Total</b>						60.000,00

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

Aos 09 de fevereiro de 2018, no Município de Porto do Mangue, com sede na Rua Joca De Melo, s/n - Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 58/2017**, RESOLVE registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias da expedição da mesma.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \cdot \frac{I=(6/100)}{365} \cdot I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº1/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias

corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **LL. A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **MM. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **NN. Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 58/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Assú/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto do Mangue-RN, 09 de fevereiro de 2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO

C.N.P.J. 01.612.371/0001-97

GERENCIADOR

### BRENDA CAROLINE DA SILVA FERNANDES SOUZA

C.N.P.J. 19.706.375/0001-08

### ENCARTE:

A presente de Registro de Preços tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

### PREÇOS REGISTRADOS:



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

134 - BRENDA CAROLINE DA SILVA FERNANDES SOUZA  
(19.706.375/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1289 - APARTAMENTO COMPLETO AR CONDICIONADO, CAMA SOLTEIRO/CASAL, BANHEIRO, INTERNET, GELADEIRA/FRIGOBAR	Dia		400	70,00	28.000,00
2	1290 - APARTAMENTO SIMPLES VENTILADOR, CAMA SOLTEIRO/CASAL, BANHEIRO, INTERNET, GELADEIRA/FRIGOBAR	UND		800	40,00	32.000,00
<b>Total</b>						60.000,00

## Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviço de Dedetização.

Valor: R\$ 2.815,00 Serviço de Dedetização, em Nove Unidades Escolares do Município de Porto do Mangue/RN.

Serviço de dedetização realizado nas escolas em 2017 e agora com o início das aulas do ano letivo de 2018 se aproximando foi necessário a realização de uma nova dedetização nos prédios das escolas para que não tenhamos problemas no início do ano letivo e assim, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa Mata Pragas Controle Integrado Ltda -ME, inscrita no CNPJ 03.720.254/0001-72 que gerou o número de empenho 10100013/2017, no valor de R\$ 2.815,00 (Dois Mil, Oitocentos e Quinze Reais).

Porto do Mangue/RN, 21/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto  
Controlador Geral do Município  
Matricula 2003

## Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 2.807,11 Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Alimentação Escolar.

Considerando a necessidade de novas aquisições de merendas escolares tendo em vista o início do ano letivo 2018 e sendo este uma atividade de grande importância para a população deste município, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa Cooperativa de Agricultores e Agricultura Familiar de Mossoró, inscrita no CNPJ 15.322.872/0001-43 que gerou o número de empenho 8110013/2017, no valor de R\$ 2.807,11 (Dois Mil, Oitocentos e Sete Reais e Onze Centavos).

Porto do Mangue/RN, 21/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto  
Controlador Geral do Município  
Matricula 2003

## Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Assessoria Para Revisão de Informativos Fiscais.

Valor: R\$ 17.221,55 Prestação de Consultoria Municipal, Visando a Revisão de Informativos Fiscais.

Tendo este serviço sendo prestado durante o ano de 2017 e a necessidade de continuação do mesmo em 2018, tendo em vista a necessidade de continuidade do mesmo serviço em 2018, devido aos excelentes resultados alcançados em 2017, com o aumento do índice do ICMS a ser repassado durante o ano de 2018 para o município, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa AJ Silva Contabilidade ME, inscrita no CNPJ 00.949.042/0001-73 que gerou o número de empenho 2010039/2017, no valor de R\$ 17.221,55 (Dezessete Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Porto do Mangue/RN, 22/02/2018.

11



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 022, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

Elizeu Dantas de Melo Neto  
Controlador Geral do Município  
Matricula 2003

## Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 2.289,34 Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Atender as Necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Porto do Mangue.

Com a necessidade de compras de novos produtos alimentícios para atender os eventos da secretaria de Assistência Social e de seus projetos com a população, principalmente nas oficinas com as crianças, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa F Das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 13110002/2017, no valor de R\$ 2.289,34 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Porto do Mangue/RN, 22/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto  
Controlador Geral do Município  
Matricula 2003

## Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 3.789,98 Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Atender as Necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Porto do Mangue.

Com a necessidade de compras de novos produtos alimentícios para atender os eventos da secretaria de Assistência Social e de seus projetos com a população, principalmente nas oficinas com as crianças, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa F Das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 13110002/2017, no valor de R\$ 3.789,98 (Três Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Porto do Mangue/RN, 22/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto

Controlador Geral do Município  
Matricula 2003

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 01/2018

(ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS)

O Município de Porto do RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por intermédio do Presidente da CPL, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **Modalidade:** Tomada de Preços - **Tipo:** Menor Preço - **Objeto:** contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva na comunidade Carajás, zona rural do município de Porto do Mangue/RN. Torna público para as empresas habilitadas que a **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes das Propostas será:** as 08h00min do dia 15/03/2018, **Local:** Sala da CPL – Rua Joca de Melo, SN, CEP: 59.668-000, Centro, Porto do Mangue/RN.

Porto do Mangue/RN, 02 de março de 2018.  
**JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA**  
Presidente da CPL

